



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 03/ICT, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Edital Único de Condições Gerais para eleição de cargos não comissionados do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 159ª Sessão, realizada em 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Aprovar o Edital Único de Condições Gerais para eleição de cargos não comissionados do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia
ICT/UFVJM

EDITAL ÚNICO DE CONDIÇÕES GERAIS PARA ELEIÇÃO DE CARGOS NÃO COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos gerais para eleição de cargos não comissionados do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral devidamente designada para este fim.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições regidas por este Edital visam o preenchimento de cargos não comissionados para representação nos Colegiados, NDE, Comissões e Conselhos da UFVJM.

§ 1º Poderão participar como candidatos aos cargos não comissionados, docentes, técnico-administrativos, discentes, conforme as especificações inseridas no edital específico (Anexo 1).

§ 2º Poderão ser inseridas outras informações no Anexo 1 pela Comissão, desde que não altere ou contrarie as normas gerais previstas nesta Resolução.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

- I - os servidores docentes lotados no ICT;
- II - os servidores técnico-administrativos em educação lotados no ICT;
- III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós- graduação do ICT, quando for o caso;
- IV - os docentes permanentes e colaboradores vinculados aos cursos de pós-graduação, quando for o caso.

Parágrafo Único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A organização das eleições para os cargos não comissionados deverá ser conduzida por Comissão designada pela Congregação do ICT para essa finalidade.

§1º A Comissão Eleitoral permanente será designada por Portaria específica, e deverá ser composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I - Vice-Diretor do ICT na qualidade de Presidente da Comissão;
- II - Secretária da Direção - membro titular;
- III - Técnico-administrativo da área de TI - membro titular;
- IV - Secretário(a) das Coordenações de curso - membro suplente.

§2º No caso de interesse de um dos membros da Comissão em candidatar-se a determinada vaga, o membro suplente da Comissão automaticamente assumirá a equipe para realização do Edital de condições específicas.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o Edital de condições específicas que deverá reger o processo de Eleição;
- II - divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico- administrativos em educação;
- III - coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV - elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V - receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI - estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - decidir, sendo a última instância a Congregação, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- IX - encaminhar à Direção o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- X - divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade;
- XI - adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- XII - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII -ponderar e deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Do Calendário, das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 7º O calendário será elaborado pela Comissão Eleitoral e devidamente publicado em edital específico.

Art. 8º Somente serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral, observado o disposto em edital específico.

Parágrafo Único. Não havendo candidaturas inscritas ou homologadas, a Comissão Eleitoral apresentará um novo calendário do processo eleitoral. O processo se repetirá mais uma vez e, em caso de inexistência de inscrições será encaminhado à Direção para designação dos representantes daquele cargo.

Art. 9º Os nomes das candidaturas aos cargos não comissionados serão apresentados na cédula eleitoral em ordem de inscrição dos(as) candidatos(as) ocupantes do cargo.

Art. 10 Havendo desistência de um(a) dos(as) candidatos(as) após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

Art. 11 Na hipótese de o número de candidato(s)/chapa(s) for menor ou igual ao número de vagas para cada conselho/comissão, estes serão automaticamente considerados eleitos, sem a necessidade de realização da eleição.

Art. 12 A campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e se assentará nos princípios constitucionais da liberdade de manifestação do pensamento e da informação, da igualdade de oportunidade aos(às) candidatos(as), na urbanidade no tratamento das pessoas, na conduta compatível com a moralidade administrativa e na conservação do patrimônio público.

Art. 13 Os candidatos poderão realizar sua campanha eleitoral única e exclusivamente no período definido no calendário do processo eleitoral.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 14 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 15 A eleição, considerando o cargo não comissionado pleiteado, poderá ser realizada em cédula de papel ou sistema eletrônico, em local, horário e data estabelecidos no edital específico.

Art. 16 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecédidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria, se necessário.

Art. 17 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 18 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 19 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 20 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 21 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

Parágrafo Único. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário,

sendo que o fiscal atuará após ser emitida a sua credencial pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 É vedado o voto por procuração e por correspondência ou de servidores que não estejam em efetivo exercício previsto na Lei 8112/90.

Art. 23 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral;

IV - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V - em local indevassável, o eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Seção III

Do Processo de Apuração e seu resultado

Art. 24 Resolvidas as impugnações, caso haja, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado imediatamente após o término da votação, ou no máximo, no dia seguinte ao processo conforme cronograma.

Art. 25 O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de acompanhamento da apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, escolhido entre seus integrantes.

Art. 26 Em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de lotação no ICT e em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de lotação na UFVJM, e se persistir o empate, será eleito o candidato que for mais idoso.

Art. 27 Após a apuração será lavrada ata com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 28 O Resultado final da eleição estará disponível no SEI e site do ICT.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito daquela eleição, e o envio de toda a documentação para à Direção do ICT.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 30 A Comissão Eleitoral decidirá por maioria simples de votos os recursos interpostos, tendo duas instâncias recursais Direção da Unidade e Congregação, respectivamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Congregação/ICT.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia
ICT/UFVJM

ANEXO 1- Modelo de Edital de Condições Gerais

EDITAL XXX/20XXX – DESCRIÇÃO DA VAGA

Regulamenta o processo eleitoral relativo à escolha
XXXXXXXXXXXX

Art. 1º A eleição junto à comunidade acadêmica do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT/UFVJM, objetiva eleger os ocupantes para

Art. 2º Das atribuições da vaga pleiteada.....

- a) x
- b) x
- c) x

Art. 3º O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma

Período	Atividade	Local
xx/xx/xxxx	Lançamento do Edital da Eleição	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Data limite para o pedido de impugnação do Edital	E-mail para o Presidente da Comissão
xx/xx/xxxx	Prazo para inscrições dos candidatos e montagem das chapas	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso exista	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Homologação dos registros das candidaturas	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Divulgação das listas dos eleitores	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Prazo limite para solicitar alterações da lista de votantes	E-mail para o Presidente da Comissão)
xx/xx/xxxx	Divulgação da lista final de Eleitores após retificação, caso necessário.	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Envio das Credenciais (login e senha) para votação online, se for o caso	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Campanha Eleitoral dos Candidatos	-----
xx/xx/xxxx	Votação	Definir
xx/xx/xxxx	Apuração dos votos e Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Prazo final para recurso contra resultado da eleição	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Prazo final para julgamento de recurso contra resultado da eleição.	E-mail Geral
xx/xx/xxxx	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICT	

Art. 4º Poderão participar como candidatos aos cargos no processo eleitoral aqueles que(requisitos, se houver).

Parágrafo único. Dos candidatos, estão excluídos os aqueles afastados por requisição, qualificação, cessão ou para

tratar de assuntos particulares ou de saúde, bem como os que estejam no exterior.

Art. 5º Somente serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral, contendo nas respectivas inscrições o nome completo dos candidatos, conforme cronograma do processo eleitoral disposto no Art. 3º.

Art. 6º A votação será realizada de forma presencial ou eletrônica (definir)...

Art. 7º A apuração dos votos será realizada para cada segmento (discentes e docentes), onde o total de votos válidos dos discentes e dos docentes corresponderão aos pesos de xx% e xx%, respectivamente, se houver.

Art. 8º A lista de candidatos elegíveis é divulgada no Anexo X.

Diamantina/MG, xx de xxxx de 202x.

XX

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO X – Lista candidatos elegíveis

Servidor

Nº SIAPE

Diamantina, 12 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 12/06/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444598** e o código CRC **C05ADE02**.
